Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 31 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1504

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 221/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014

DECRETO Nº 221 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 62.142,00
distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha: 310 - 28.843.0005.2018.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... 11.900,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 441 - 12.361.0006.2110.0000 Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT.... 6.342,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 678 - 10.302.0009.2114.0000 MAC - TETO FINANCEIRO..... 43.900,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha: 313 - 28.843.0005.2018.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... -11.900,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 1007 - 12.365.0006.2193.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - MANUTENÇÃO E APOIO AS CRECHES - 6.342,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 674 - 10.302.0009.2114.0000 MAC - TETO FINANCEIRO..... -43.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 05 de outubro de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:72364D18

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 265/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014

DECRETO Nº 265 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 247.516,00
distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Ficha: 121 - 08.243.0003.2042.0000 MANUTENÇÃO DO FMDCA..... 260,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020400 SEC. MUN. AGROPECUÁRIA
Ficha: 247 - 20.606.0002.2012.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario 140,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha: 285 - 04.123.0002.2016.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete..... 1.362,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Ficha: 328 - 04.122.0002.2024.0000 MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA 135,00
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do militar
Ficha: 1014 - 08.243.0002.2194.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVDADES DO CONSELHO TUTELAR..... 6.445,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 437 - 12.361.0006.2076.0000 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO / ESTADO..... 79.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020701 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha: 483 - 12.365.0006.2068.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL..... 47.860,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 496 - 12.365.0006.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL..... 4.440,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 497 - 12.366.0006.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EJA..... 4.836,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 586 - 10.301.0008.2115.0000 PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA..... 8.800,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Ficha: 688 - 10.304.0010.2118.0000 V S - VIGILANCIA SANITÁRIA..... 8.712,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ficha: 783 - 25.752.0002.2141.0000 MANUTENÇÃO NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP..... 46.338,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Ficha: 867 - 16.122.0002.2109.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO..... 556,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI
Ficha: 998 - 09.272.0002.2040.0000 Manutenção e Atividade do Previbai..... 38.632,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Ficha: 330 - 04.122.0002.2024.0000 MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA -100.822,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020701 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha: 461 - 12.361.0006.1008.0000 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO..... -79.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 487 - 12.365.0006.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL..... -47.860,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 671 - 10.302.0009.2114.0000 MAC - TETO FINANCEIRO..... -8.800,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ficha: 784 - 25.752.0002.2141.0000 MANUTENÇÃO NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP..... -10.478,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Ficha: 864 - 16.122.0002.2109.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO..... -556,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 08 de dezembro de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:2C608FC1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO / PORTARIA "P" Nº 45, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à servidora Reny Nunes Cáceres, matrícula nº 2-00050, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a partir de 01 de outubro de 2015, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 01 de outubro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A1D38D59

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINA JOSSELEN RESSTEL A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOSSELEN RESSTEL" a Farmácia Básica do Município de Anastácio-MS.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a colocação de placa de identificação na entrada do recinto, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 30 de dezembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:39B4EC43

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 06 do Loteamento denominado Altos da Cidade, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para a Sra. Josiane Souza da Silva, CPF nº 031.207.941-98, objetivando a construção de uma moradia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 07 do Loteamento denominado Altos da Cidade, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para a Sra. Marli Ribeiro da Silva, CPF nº 356.712.201-06, objetivando a construção de uma moradia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 04 do Loteamento denominado Altos da Cidade, com área de 360m²

(trezentos e sessenta metros quadrados) para o Sr. José Raimundo dos Santos, CPF nº 773.122.601-87, objetivando a construção de uma moradia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 09, da Quadra nº 32, do Residencial Cristo Rei, com área de 246,37m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) para o Sr. Mario Jorge Costa Correa, CI/RG nº 135.810 SSP/MS e CPF nº 312.363.591-00, objetivando a construção de um estabelecimento comercial.

Art. 5º As áreas a serem doadas mencionadas nos artigos 1º ao 3º da presente Lei estão avaliadas em R$ 10.000,00 (dez mil Reais) cada uma.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá escriturar o referido imóvel para o donatário no prazo de 01 (um) ano, ficando os encargos com escritura e pagamento de ITCD a cargo do donatário.

Art. 7º O prazo para construção é de 02 (dois) anos contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de reversão à municipalidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 30 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:CB637741

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRIA TAXA MUNICIPAL AMBIENTAL PARA A EXTRAÇÃO DE AREIA E DE CARVÃO VEGETAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa ambiental anual para a atividade de exploração mineral de extração de areia e de carvão vegetal, objetivando a compensação ambiental pelos danos ambientais causados pelo exercício das referidas atividades.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a presente taxa serão utilizados para a estruturação e manutenção do Parque Municipal do Córrego Pedra Preta (criado por lei municipal especifica), cuja nascente é localizada no centro da cidade de Anastácio-MS, sendo considerada uma Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 2º O valor da taxa ambiental será de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) a ser paga anualmente pelas empresas cadastradas nessa atividade no âmbito do Município de Anastácio-MS e será cobrada juntamente com o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O valor da taxa poderá ser paga à vista com desconto de 10% (dez por cento) ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas sem a incidência do desconto.

Art. 3º O valor da taxa criada por essa Lei Complementar será reajustada anualmente pelo índice IGPM/FGV.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Municipal correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento, e, na hipótese de não existir previsão, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atendê-las, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 30 de dezembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E8D9C901

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, LOTADOS NO CARGO DE CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, E CRIA O CARGO DE GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º São atribuições dos servidores públicos integrantes do cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;

II - realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da lei ou convênio;

III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;

IV - gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VI - elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atendentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;

VII - compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de oficio, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;

VIII - elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a relacionados à competência tributária municipal;

IX - apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;

X - acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Anastácio/MS;

XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - a constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - o inicio imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - a conclusão da ação fiscal;

IV - a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com a Administração Tributária da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais;

IX - o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos servidores públicos integrantes do cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV - declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - certificar, in loco, sobre as avaliações de ITBI;

IX - manter atualizado o cadastro das edificações constantes sobre os terrenos objeto de constituição do lançamento do IPTU.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do cargo da Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários em que é parte, ou tenha qualquer interesse:

I - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

II - nas demais situações previstas nas leis federais, estaduais e municipais;

III - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

IV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Tributária, Símbolo DAS-1, com remuneração de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais) dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ficando criada 01 (uma) vaga para provimento do referido cargo.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Fiscalização Tributária é subordinado e vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Art. 6º São atribuições do Gerente de Fiscalização Tributária:

I - planejar, programar, organizar, controlar e dirigir as atividades tributárias e não tributárias de caráter permanente afetos a sua área de atuação;

II - desenvolver políticas com o objetivo de incrementar a receita municipal;

III - planejar e avaliar as atividades relacionadas com o lançamento, arrecadação e classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros;

IV - melhorar a eficiência e eficácia na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município;

V - estudar e acompanhar as isenções, remissões e anistias de tributos concedidos por lei;

VI - executar políticas municipais de receitas através da normatização dos procedimentos;

VII - emitir relatórios gerenciais;

VIII - assessorar o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças em assuntos relativos à sua área de atuação;

IX - supervisionar as atribuições dos setores subordinados, visando ao cumprimento dos objetivos;

X - planejar e acompanhar as negociações e recuperação de créditos tributários;

XI - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria de arrecadação;

XIII - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

XIV - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo da carreira de Fiscal de Tributos poderá ser afastado:

I - para concorrer a mandato eletivo, no período fixado na legislação eleitoral, com percepção da maior remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores;

II - nos seguintes casos:

a) exercer mandato eletivo, com opção da remuneração;

b) exercer mandato em qualquer cargo da diretoria sindical;

c) cumprir missão ou designação de trabalho.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 30 de dezembro de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:4FAFD0AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2013 A 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64,
Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,
DECRETA:
Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar não processados relativos ao exercício de 2013 a 2014, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de R$ - 101.659,08, (Cento e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, oito centavos), considerando que as despesas relacionadas são oriundas de valores empenhados por estimativa e restam saldos de empenho os quais não foram utilizados.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Empenho	Credor	Saldo Devedor
Município de Aparecida do Taboado		
5254/13	PROVIAS ENGENHARIA LTDA	R$ 10.666,97
3404/14	PROVIAS ENGENHARIA LTDA	R$ 5.171,04
5255/13	PROVIAS ENGENHARIA LTDA	R$ 69.721,07
0550/14	MARCOS DA SILVA SANTOS – ME	R$ 8.727,10
0549/14	VANDERLEI ALCAZAS – ME	R$ 289,08
0546/14	JAIRO FERNANDES DA SILVA	R$ 498,58
4128/14	ELISANGELA FERNANDES DE FREITAS – ME	R$ 445,30
0548/14	FABIANO CARLOS DA SILVA – ME	R$ 315,20
Sub – Total		R$ 95.834,34
Fundo Municipal de Saúde		
0593/14	CIRUMED COMERCIO LTDA	R$ 5.800,00
2361/14	G.A. MORIS FILHO –ME	R$ 24,74
Sub – Total		R$ 5.824,74
TOTAL GERAL		R$ 101.659,08

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:EAA402D3

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2013 A 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando as determinações da Lei 4.320/64 em seus arts. 60, 62, 63 e 64,
Considerando ainda os ditames da Lei 8.666/66,
DECRETA:
Art.1º Ficam cancelados os saldos das contas de Restos a Pagar processados relativos aos exercícios de 2013 e 2014, discriminados no Anexo I deste Decreto, no total de R$ 18.232,52, (Dezoito mil, e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), por estarem incondizentes com a Legislação correlata, quando da liquidação dos Empenhos correspondentes, por irregularidades de diversas origens, tais como: Despesas liquidadas em duplicidade, irregularidades nos documentos fiscais comprobatórios da despesa, ausência de licitação, entre outras.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Município de Aparecida do Taboado		
Empenho	Credor	Saldo Devedor
0472/14	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA	R$ 26,62
0614/14	OI S.A	R$ 4.799,45
0670/13	OI S.A	R$ 267,73
0700/14	ADALTO ROBERTO RODRIGUES	R$ 500,00
0741/14	KAISER CARLOS CORREA	R$ 400,00
1631/14	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 300,00
1461/14	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	R$ 1.734,00
2130/14	CECILIO RODRIGUES DE ALMEIDA	R$ 400,00
2795/14	MARCOS SOUTO	R$ 600,00
2796/14	MARCOS SOUTO	R$ 200,00
2797/14	MARCOS SOUTO	R$ 50,00
2928/14	MARCOS SOUTO	R$ 350,00

2929/14	MARCOS SOUTO	R$ 100,00
2930/14	MARCOS SOUTO	R$ 100,00
2940/14	CONSELHO ESC. PAULO FREIRE-SÃO JERONIMO	R$ 630,00
2941/14	CONSELHO E. DA E.M DE E.I.E.E.F JOÃO LUIZ PEREIRA	R$ 1.225,00
2955/14	CONSELHO E. DA E.M DE E.I.E.F. CORONEL J.ALVES LARA	R$ 1.127,00
2956/14	CONSELHO ESC. E MUN. EDUC. INF.ENS.FUN. JOÃO CHAMA	R$ 1.421,00
2957/14	CONSELHO ESCOLAR ADELICE BERNARDES DE MELO	R$ 336,00
2958/14	CONSELHO ESCOLAR CECILIA MEIRELES	R$ 1.393,00
2965/14	CONSELHO E.C.M.E.I. PROFESSORA ROSARIO Q DE OLIVEIRA	R$ 420,00
2966/14	CONSELHO E.M DE A. DA EM. PROF. JESUS JOSE DE SOUZA	R$ 707,00
3237/14	JOSE SIRINO DE CARVALHO – ME	R$ 15,00
3401/14	BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7,80
3423/14	DORCELINA MOREIRA DE LIMA	R$ 395,46
3922/14	HSBC BANK BRASIL AS	R$ 234,00
4157/14	CONEXA FEIRA DE NEGOCIOS EIRELI EPP	R$ 45,57
4284/14	JOSE VISANI & CIA LTDA	R$ 102,68
5217/14	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA	R$ 345,21
TOTAL GERAL		R$ 18.232,52

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:44E8049D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1385 de 12 de Agosto de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 35.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.304.3062.019-319016- Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 35.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

17 DE DEZEMBRO DE 2.015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:86655653

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0167 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe con fere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1364 de 9 de Março de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 276.293,52, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃ
04.01.12.361.3012.008-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 175.504,08
04.01.12.361.3012.008-319013 Obrigações Patronais INSS 8.254,92
04.01.12.361.3012.008-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 65.750,01
04.02 - FUNDEB
04.02.12.361.3012.043-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.880,94
04.02.12.361.3012.043-319013 Obrigações Patronais INSS 648,66
04.02.12.361.3012.043-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 1.943,35
04.02.12.365.3012.012-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.324,84
04.02.12.365.3012.012-319013 Obrigações Patronais INSS 10.986,72

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.02 - FUNDEB
04.02.12.361.3012.011-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 116.696,55
04.02.12.361.3012.011-319013 Obrigações Patronais INSS 5.160,36
04.02.12.361.3012.011-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 43.723,15
04.02.12.361.3012.043-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.880,94
04.02.12.361.3012.043-319013 Obrigações Patronais INSS 648,66
04.02.12.361.3012.043-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 1.943,35
04.02.12.365.3012.012-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 65.132,37
04.02.12.365.3012.012-319013 Obrigações Patronais INSS 14.081,28
04.02.12.365.3012.012-319113 Obrigações Patronais - Previdencia 22.026,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

30 DE DEZEMBRO DE 2.015

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:10D50448

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2015

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2015

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA do abaixo relacionado:

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL	PRAZO
EMPRESA: C R MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME	Nº 18.861.785/0001-52	AV ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 378, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA/MS.	R$ 14.422,50	ENTREGA IMEDIATA

OBJETO: Aquisição de Madeiras para confecção de uma ponte provisória sobre o córrego NHÚ-VERA, que liga a Zona Urbana do município a Colônia Brasil, para atender a situação emergencial, com recurso do Fundersul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, despesa realizada através do Decreto nº 110/2015.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 14.422,50 (quatorze mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.09.01 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
26.782.0704.2154.0000 – CONSTRUÇÃO/MANUT. E RECUPERAÇÃO DE PONTES/ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Elabore-se a Ordem de Compra/Serviços pertinente.

Coronel Sapucaia/MS, em 29 de Dezembro de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Sec. Mun. de Desen. Infraestrutura
Decreto Nº 010/2014

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:8569452C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
DECRETO Nº 130/2015

DECRETO Nº 130/2015 DE 30 DE DZEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, NO PERÍODO DE 04/01/2016 A 19/01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no interesse público e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais**,** suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Coronel Sapucaia – MS, no período de **04 de Janeiro de 2016 a 19 de janeiro de 2016**, com exceção dos serviços essenciais que pelas suas naturezas não poderão sofrer alterações, ficando a Secretaria de Saúde e Setor Tributário com horário normal de funcionamento.
Art. 2º - A Secretaria de Finanças, o Departamento de Licitações e Contratos e o Departamento de Recursos Humanos terão expediente interno.
Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá publicar a relação dos servidores que estarão em férias coletivas no período acima mencionado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o art.º 3º do Decreto N.º 067/2015.

Coronel Sapucaia-MS, 30 de Dezembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:83F6AD4B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 395/2015

PORTARIA N.º395/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 77 da Lei Municipal n. º 114/90:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Férias coletivas de 15 (quinze) dias no período de 04.01.2016 A 19.01.2016, aos servidores:

Nome	Nome Cargo	Nome Unidade
SIMONE ALVES CARVALHO	INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CRAS PBVIII
DAGUIMAR RODRIGUES DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LENIEL BALBUENO FARIA DE SA	PEDADOGA(O)	CRAS SCFV
CRISTINA SEGOVIA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	CREAS (CENT DE REF. ESP EM ASSISTENCIA SOCIAL)
ANTONIA ROBALDO GAUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CREAS (CENT DE REF. ESP EM ASSISTENCIA SOCIAL)
ESMERALDO ADAUTO SILVA	ELETRECISTA	CREAS (CENT DE REF. ESP EM ASSISTENCIA SOCIAL)
SAMARA DOS SANTOS BARBOSA	PSICOLOGO	CREAS (CENT DE REF. ESP EM ASSISTENCIA SOCIAL)
KATIUSCIA PAMELLA DA SILVA	CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO
MARINALVA VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FATIMA ARLEI TROITINHO	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GREGORIA DELACRUZ ORTIZ DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARIA HELENA DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO CÉZAR DE MATOS TOLEDO	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
TATIANA DE SOUZA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CELANIR DOS SANTOS MASCARENHAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FRANCIELI DA SILVA DE LIMA	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RAMAOZINHO DIAS SERVINO	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOAQUINA DA SILVA DANTAS	COSTUREIRA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
SIMONE DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
REALDINA VIEIRA DA SILVA	MERENDEIRA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADRIANO LADISLAU KRAIEWSKI	AGENTE DE FISCALIZACAO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
TAILA DE MIRANDA OLIVEIRA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMERSON NEWTON LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
ANDERSON KENEDI BERTELLI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
LEILA ROSANGELA AGUERO	RECEPCIONISTA	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
MARILENE BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WANDERLEY CARLOS GUERREIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIEVIS MAYER	AGENTE DE FISCALIZACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTOFER DIOGO BRATFICHE VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DAIANA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JONY EVERTOM BOVEDA ROMA	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RAMONA VIVIANA MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GISLENE AP MICUINHA FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERICA LACERDA CHARÃO	ASSISTENTE JURIDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IVONE INES BOFINGER	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JAIR GOMES PINHEIRO	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ICLEDES SALETE COLOMBO LUNARDI	COZINHEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE MATIA TAVARES	RECEPCIONISTA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CICERO PARADA DE CARVALHO	VIGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO BOFFE	VIGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SONIA MARIA RUFINA BAIRRO DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
ELIEVIS MAYER	AGENTE DE FISCALIZACAO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
CASSIA LEMES MACIEL	AGENTE DE FISCALIZACAO	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
WELLINGTON ROBERTO RUIZ LAZARIN	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
FERNANDA VAZQUEZ CABRAL	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JOSE TIMOTIO DE LIMA FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
BENJAMIM LEMES LESCANO	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JOSE RAIMUNDO DA CRUZ	SECRETARIO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DORILEU AREVALO RODRIGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
HAROLDO OLIVEIRA E SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
WANDERLEY DOMINGOS CUSTODIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
APARECIDO MENDES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
APARICIO JUNIOR DE SOUZA FERREIRA	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ANTONIO CARLOS DA ROCHA	SECRETARIO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
EVERTON LUIS TAVARES PIRAN	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MARCILIO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MOISES DOMINGOS CUSTODIO	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FABIANA SANTOS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AGRIPINO CORONEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ANGELO ANTONIO BARBOSA ROA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELCIO NIEBIELSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSE PEREIRA DE ALMEIDA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SERGIO DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VANDERLEY BREMM DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
WALMIR ROBALDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDSON CLARINDO DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PAULO CEZAR MACHADO	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SERGIO LUIZ DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JAIR FRANCISCO DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSE CARLOS BERTELLI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MILTON CEZAR COUTO LEMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELISANDRO EVANGELISTA PEREIRA	ENCANADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PLUSTARCO AMARILHA	JARDINEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LUIZ ERICO MOREIRA	MESTRE DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MILTON SILVEIRA MACIEL	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLEVER AMARAL MARTINS	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ABRAHAO VILHALVA ANTUNES	PEDREIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORLANDO AMARAL ANTUNES	PEDREIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RAMAO EDSON AFONSO	PEDREIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
WALMIR ROBALDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LUANA APARECIDA OVANDO MOREL	SUPERINTENDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARI OZUNA ORTIZ	CHEFE DE DIVISAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAMAO ALCIDES LOPES FARIAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Coronel Sapucaia-MS 29 de Dezembro de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 29.12.2015

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:6D9ABB87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº 122/2015
Processo Nº 007/2015 – Inexigibilidade Nº 007/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa Sandra Pereira - ME.
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada ao Contratante de seus serviços de atração musical com a BANDA SYNTONIA, composta com no mínimo 18 (dezoito) músicos, sendo: Tecladista, baixista, guitarrista, baterista, 02 mesários, iluminador, quatro músicos e sete ajudantes de palco, para animação do reveillon 2015/2016, a ser realizado na Rua Santa Terezinha esquina com a Avenida Brasil, evento promovido pelo Município de Eldorado/MS.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2016 A 30/06/2016
OBRIGAÇÃO ADITADA: Os serviços a serem prestados iniciar-se-á às 23:00 (vinte e três) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, encerrando-se à 04:00 (quatro horas) do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, fica alterado para o seguinte: Os serviços a serem prestados pela Contratada terão datas a serem definidas pela Prefeitura Municipal, sendo que a empresa contrada será avisada da data do show a ser realizado com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § I inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo– Prefeita Municipal e Sandra Pereira.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B569A383

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 – GOVERNO DO ESTADO DE MS

Município de Japorã-MS, através de sua Pregoeira Oficial, torna público adesão a ATA de registro de preços.
Processo Administrativo Nº 055689/2015
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2015

Ata de Registro de Preço N° 025/2015 – Governo Do Estado.
Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares, para atendimento a Secretaria da Secretaria Municipal de Educação de Japorã – SEMEJ no ano Letivo de 2016.
Valor Total: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Empresa: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA – EPP.

Japorã-MS, 28 de Dezembro de 2015.

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeira Oficial

Ratifico o ato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2015 – Governo do Estado de MS, advinda do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

Japorã-MS, em 28 de Dezembro de 2015.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2015

Processo Administrativo Nº 055689/2015
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 006/2015
Ata de Registro de Preço N° 025/2015 – Governo do Estado MS.
Órgão Gerenciador: Estado de Mato Grosso do Sul por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD.
Vigência/Ata :28/12/2015 a 28/12/2016
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Japorã-MS.
Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares, para atendimento a Secretaria da Secretaria Municipal de Educação de Japorã – SEMEJ no ano Letivo de 2016.
Recurso:Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2.012 - 3.3.90.30 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.
Valor:R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Fornecedor: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 06.305.092/0001-02
Data: 28 de dezembro de 2015

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 948/2015
Processo Administrativo Nº 055689/2015
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº
006/2015 – Ata de Registro de Preço N° 025/2015 – Governo Do Estado.
Partes: Prefeitura Municipal de Japorã – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 06.305.092/0001-02
Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares, para atendimento a Secretaria da Secretaria Municipal de Educaçãode Japorã – SEMEJ no ano Letivo de 2016.
Vigência: 12(doze) meses.
Valor: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2.012 -3.3.90.30 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.
Local e Data: Japorã/MS, 28 Dezembro de 2015.
Assinam:Vanderley Bispo de Oliveira – Prefeito Municipal- CPF: 356.506.721-72
Sérgio Duarte Coutinho Junior - sócio Representante -CPF: 013.025.537-56

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:32457B47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº. 2.970/2015.

Institui a ação de inclusão social "Projeto de Férias Mães Amigas 2016", e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ladário, conferida no inciso VII do art. 60.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituída a ação social "Projeto de Férias Mães Amigas 2016", que será operacionalizada conforme disposições deste Decreto.

Artigo 2º - As atividades da ação "Projeto de Férias Mães Amigas 2016", serão desenvolvidas em todas as unidades das CEMEIS mantidas pela Prefeitura Municipal de Ladário, com a finalidade de:
I – Proporcionar às crianças momentos de interações sociais, assim como de aprendizagens por meio de um trabalho coletivo e partilhado do CEMEI, do educador e das mães.
Parágrafo único. Poderão ser atendidas no período de desenvolvimento dessa ação as crianças da comunidade, independente de estarem matriculadas nas CEMEIS, sem gerar direito à sua permanência na unidade, quando encerrarem as atividades.

Artigo 3º - A ação "Projeto de Férias Mães Amigas 2016" oferecerá às crianças, no período de janeiro/2016, momentos de interação, envolvendo o cuidar e o educar, por meio de um trabalho coletivo de compartilhamento entre o educador e as famílias e a oportunidades para mães da comunidade de participarem voluntariamente no processo educativo das crianças.

Artigo 4º - A participação nas atividades do "Projeto de Férias Mães Amigas 2016", será aberta às mães da comunidade que recebem o benefícios do Programa Federal do Bolsa Família e que voluntariamente se inscreverem para atuar na ação e preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – Para Assistente de Apoio Educacional I (Assistente de Educação Infantil) formação mínima – Ensino Médio;
II – Para Merendeira (Agente de Merenda) e Assistente de Apoio Educacional II (Auxiliar de Conservação e Limpeza e Lavanderia), formação mínima – Ensino Fundamental;

III – estar desempregada e não manter vínculo de trabalho com qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - O processo de escolha de mães interessadas em participar das atividades do "Projeto de Férias Mães Amigas", será realizado segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As candidatas interessadas em participar da seleção para o trabalho nas creches passarão por entrevista de avaliação e participarão de curso de capacitação para a função.

Art. 5º - As candidatas habilitadas poderão prestar serviços como voluntárias, no horário compreendido entre 7h e 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no período/mês estabelecido pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 6º - Cada mãe voluntária para integrar a ação social "Projeto de Férias Mães Amigas 2016" firmará com o Município de Ladário, através da Prefeitura Municipal, um termo de adesão para prestação de serviços, de conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, onde estarão expressas as condições de participação no trabalho voluntario.

§1º - O serviço prestado, nos termos deste Decreto, por ser voluntário, não gera vinculo empregatícios, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para a Prefeitura Municipal, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

§2º - A mãe voluntaria, ao firmar o termo de adesão, assumirá perante CEMEIS, para a qual ficar vinculada, o compromisso de participação

diária nas atividades da ação, motivando sua ausência, sem justificativa, na sua exclusão dos trabalhos.

§3º - Fica delegada competência ao Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, para assinar os termos de adesão com as mães voluntárias.

Art. 7º - À mãe voluntaria será concedida, em relação ao período trabalhado, de ate 30 dias, uma verba indenizatória para ressarcimento de suas despesas com deslocamentos diários e gastos com vestuários para desenvolver a função na creche, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória será de R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), correndo as despesas à conta de recursos do Fundo de Investimento Social – FMIS.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução das atividades da ação objeto deste Decreto, ficando seu titular autorizado a firmar instrumentos de cooperação e parceira com entidades públicas ou privadas, para o apoio a essas atividades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

LADÁRIO-MS, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:3A23ED06

GABINETE
PORTARIA Nº. 317/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Em virtude da interrupção das férias da Srª. **VALDIRENE MOREIRA KLING** – Assessor I, matrícula nº 3062 no mês de novembro de 2.015, por interesse da Administração, autorizo o gozo no período de 04/01/2016 a 08/01/2016.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 23 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:85E8FEDF

GABINETE
PORTARIA Nº. 320/2015

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e combinado com o Artigo 47, inciso I, da Lei Complementar N° 49/2010,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal Srª. **JUCIELLY MONTEIRO SALLES**, Técnico de Serviços de Saúde, Matricula 3778, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2015.

Ladário-MS, 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:1CD80E75

GABINETE
PORTARIA Nº. 321/2015

Dispõe sobre a concessão de férias à Servidor Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Considerando o prescrito no Art. 2º, § 1º do Decreto nº 2.831/2015.
Artigo 2º. Conceder férias ao Sr. **ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 138. As férias referem-se ao período aquisitivo de 16/11/2014 a 15/11/2015, que será gozada no período de 04 de Janeiro de 2016 a 23 de Janeiro de 2016.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:9C5E8D58

GABINETE
PORTARIA Nº. 323/2015

Autoriza a cedência de Servidora para a Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 49, de 23 de março de 2010;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar a cedência da servidora abaixo elencada para o Município de Corumbá, como contrapartida do Termo de Cooperação Mútua PMC/MS nº 01/2014, no período de 02/12/2015 a 31/12/2015.

Servidor		Cargo	Ônus	A partir de
Matr.	Nome			
155	Rosemarie Dias Fernandes da Silva	Profissional de Saúde Pública	Com	02/12/2015

.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 02 de dezembro de 2015.

Ladário-MS, 28 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:55BA1589

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 014/2015 – Tomada de Preços 002/2015 – Processo nº 018/2015 cujo objeto trata-se de **"Contratação de empresa para construção de muro de alvenaria, com gradil metálico, na Escola Municipal Marquês de Tamandaré (Rua vereador Iranildo Maciel – Nova Aliança) em Ladário/MS.** que entre si celebram o Município de Ladário, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa Negreiros & Melo Ltda. EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar prazo pactuado na cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 014/2015, integrante a Tomada de Preços nº 002/2015 – Processo nº 018/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente Termo Aditivo visa acrescer ao contrato nº 014/2015 mais 70(setenta) dias, postergando seu término para 28 de Dezembro de 2015.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais firmadas, que não contrariarem as disposições deste 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado de acordo com o que dispõe os Art.57,§1º inciso II da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONCORDÂNCIA
E por estarem assim concordes, firmam o presente 1º Termo Aditivo, os representantes, Assinam: Maria Eulina Rocha dos Santos – Contratante e Negreiros § Melo Ltda. EPP – Contratada.

Ladário - MS, 29 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:CD261FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010 PROCESSO Nº 048/2010 - DISPENSA Nº 005/2010

OBJETO: Renovação contratual de aluguel de imóvel situado à Rua Rui Barbosa, nº 47, Centro, Ladário MS, que entre si celebram o Município de Ladário e Lions Clube de Ladário.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO MS.
CONTRATADO: LIONS CLUBE DE LADÁRIO MS.
PRORROGAM: O prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, na Cláusula Segunda, mantendo inalteradas demais Cláusulas.
VALOR ADITIVADO:
R$ 17.822,16 (dezessete mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA DO 9º TERMO ADITIVO:
05 de dezembro de 2015.
ASSINAM:
MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
LIONS CLUBE DE LADÁRIO
AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:B5A7367A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 514

LEI Nº 514/2015

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS), e dá outras providencias".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) para a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais, durante o período do ano de 2016.

Art. 2º - O convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos, pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, vice-prefeito e prefeito.

Art. 3º - Fará jus a assistência médica em consultório, ambulatórios e hospitais, atendimentos psicológicos, odontológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos, além dos exames laboratoriais, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - O Município de Laguna Carapã/MS poderá repassar com subsídio limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (CASSEMS) o percentual de até 5%(cinco) do valor do plano de cada funcionário , com recursos próprios.

Parágrafo Único – Os Recursos financeiros a serem repassados à Conveniada correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.00.

Art. 5º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:4BB905C1

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 513

LEI Nº 513/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Laguna Carapã."

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos

localizados na área municipal constante na matrícula nº 116.716, bem como, se posteriormente houver desmembramento de tal área:

I - Quadra 24:

Lotes nº 01 ao 15;

II – Quadra 23:

Lotes nº 16 ao 30;

Art. 2° - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, Governo do Estado e Município de Laguna Carapã, habilitada pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão nos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1°.

Art. 7° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação dos referidos Programas.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 30 de dezembro de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:E7C47157

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 512

LEI Nº 512/2015

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano à Igreja Pentecostal a Ultima Trombeta e da outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à Igreja Pentecostal a Ultima Trombeta, inscrita no CNPJ sob n° 17.530.955/0001-53, de 01 (um) lote de terreno urbano, situado no prolongamento da Rua Projetada B, Quadra 15-A, Lote 4-C, Bairro Nossa Senhora Aparecida II, Laguna Carapã/MS, medindo 24,44m x 39,06m x 6,42m x 35,95m com área total de 553,15m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 14,44 m com o Lote 4-A e 10,00m com o Lote 4-B; ao Sul: 6,42m com o lote 4-D; ao Leste: 39,06m com o prolongamento da Rua Aimoré de Oliveira Lima; ao Oeste: 35,95m com parte de Lote 5-A.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que a donatária construa um templo, salas de atividades e um centro de lazer, destinado ao desenvolvimento de suas atividades religiosas e sociais.

Art. 3º - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que a donatária construa no terreno, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se" à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de agosto de 2015.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:9E23D77C

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 511

LEI Nº 511/2015

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano à Associação Comercial e Empresarial de Laguna Carapã – ACELC e dá outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à Associação Comercial e Empresarial de Laguna Carapã - ACELC, inscrita no CNPJ sob n° 17.530.955/0001-53, de 01 (um) lote de terreno urbano, situado na Avenida Brasil, Quadra 9, Lote 11, Centro, em Laguna Carapã/MS, medindo 35,00m x 20,00m x 35,00m x 20,00 com área total de 700,00 m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 35,00m com o Lote 10; ao Sul: 35,00m com o lote 12; ao Leste: 20,00m com parte do Lote 08; ao Oeste: 20,00m com a Avenida Brasil.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que a donatária construa sua sede, destinada ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que a donatária construa no terreno, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se" à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:EC41A81D

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 510

LEI Nº 510/2015

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano à Associação da Colônia Paraguaia de Laguna Carapã e da outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à ASSOCIACAO DA COLONIA PARAGUAIA DE LAGUNA CARAPA, inscrita no CNPJ sob n° 15.039.645/0001-05, de 01 (um) lote de terreno urbano, situado a Rua Alcindo Vasques Escobar, Quadra B, Lote 02, Nossa Senhora Aparecida II, Laguna Carapã/MS, medindo 40,00m x 35,98m x 36,26m x 19,70m com área total de 1.005,70m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 40,00m com o prolongamento da Avenida Brasil; ao Sul: 35,980m com o prolongamento da Rua Lídio Vilhalba Espíndola; ao Leste: 36,26m com a Rua Atayde Cabral; ao Oeste: 19,70m com área rural, remanescente da Fazenda Boa Vista.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que a donatária construa a sede, com salas de atividades e um centro de lazer, destinado ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que a donatária construa no terreno, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se" à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:1C98F124

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 509

LEI Nº 509 /2015

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Laguna Carapã e da outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Laguna Carapã, inscrito no CNPJ sob n° 19.248.840/0001-04, de 01 (um) lote de terreno urbano, situado a à Rua Erva Mate, Quadra 20, Lote 52-A, Centro, em Laguna Carapã/MS, medindo 20,00m x 24,36m x 9,530m x 22,00 com área total de 324,84m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 20,00m com a Avenida Erva Mate; ao Sul: 9,53m com o lote 19; ao Leste: 24,36m com o lote 18; ao Oeste: 22,00m com o lote 04.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário construa a sua sede, destinado ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que o donatário construa no terreno, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se" à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:C613ECB1

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 508

LEI Nº 508 /2015

"Autoriza a promover desafetação no imóvel que especifica e dá outras providencias"

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da categoria de bens de uso institucional, passando a integrar a categoria de bens de uso comum disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito caracterizado e identificado: Área Institucional, matricula 38.798, Medindo 78,00 m x 52,03 m x 75,00 m x 19,70 m com área de 2.570,21 m², está situado frente para a o prolongamento da Avenida Brasil esquina com a Rua Atayde Cabral e Prolongamento da Rua Lídio Vilhalva Espindola, lado impar da Avenida com as seguintes confrontações: Ao Norte : 78,00 m com prolongamento da Avenida Brasil; Ao Sul : 75,00 m com prolongamento da Rua Lídio Vilhalva Espindola; Ao Leste : 52,03 m com a Atayde Cabral; A Oeste : 19,70 m com a área rural, remanescente da Fazenda Boa Vista;

Art. 2º O imóvel desafetado poderá ser cedido, por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, mediante concessão de direito real de uso, observadas as formalidades legais.

Art. 3º faz parte integrante desta Lei o anexo I, croquis e memorial descritivo do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS em 30 de dezembro de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:5DFC54A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 228/2015

Estabelece o novo valor da UFIS (Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia Mato Grosso do Sul), para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor especificamente Lei Municipal de nº 1.580/2012;
CONSIDERANDO que o Poder Público é responsável para determinar as condições necessárias e suficientes para lançamentos e arrecadações dos tributos de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de se definir com base na variação do IPCA-E (Índice Geral de Preços ao Consumidor Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada nos últimos 12 (doze) meses em 9,36% (nove unidades e trinta e seis centésimos por cento), utilizando-se como incremento para a atualização dos Valores correspondentes aos créditos tributários;
D E C R E T A:
ART. 1º - O valor da UFIS (Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia), para o exercício de 2015, será de R$ 16,08 (dezesseis reais e oito e um centavos).
ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos décimo sétimo dia de dezembro de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:76D62DCC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 229 / 2015

Dispõe sobre a forma de lançamento e prazo de vencimento do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar N° 28/2006, que altera o Art. 17 da Lei complementar 03/97.

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da Legalidade aos procedimentos de lançamento dos Impostos Municipais;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público Municipal, manter e oferecer aos contribuintes, conhecimento e meios para o cumprimento das obrigações acessórias e principais;

DECRETA:
Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2016, serão lançados em reais, da seguinte forma:
I - À vista ou parcela única;
II - Em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único O valor mínimo das parcelas do IPTU para o Exercício de 2015, fica estipulado em 03 (três) UFIS (Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia).

Art. 2º. As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2015 serão as seguintes:
I - À vista ou parcela única.
Vencimento em 11 de abril de 2016.
II Parcelados:
a) – Vencimento da primeira parcela em 11 de abril de 2016;
b) - Vencimento da segunda parcela em 10 de maio de 2016;
c) – Vencimento da terceira parcela em 10 de junho de 2016;
d) – Vencimento da quarta parcela em 11 de julho de 2016;
e) – Vencimento da quinta parcela em 10 de agosto de 2016;
f) – Vencimento da sexta parcela em 12 de setembro de 2016.

Parágrafo único Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º. Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar N° 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:
I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;
II - para pagamento parcelado desde que efetuado até a data de vencimento da parcela 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.

Parágrafo único - Só terá direito ao beneficio do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 28/2006.

Art. 4º. Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU na Gerência de Administração Tributária, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discórdia do lançamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:AF80921C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 230/2015

"*Dispõe sobre lançamento e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2016"*.

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:
Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:
I – Parcela única:
Com vencimento em até 10 de fevereiro de 2016.
II- Parcelados até duas vezes:
Vencimento da primeira parcela em 11 de fevereiro de 2016;
Vencimento da segunda parcela em 10 de março de 2016.
Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 6(seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).
Artigo 2°- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao Fato Gerador.
Artigo 3°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.
Parágrafo único - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia (MS), deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2° deste Decreto.
Artigo 4º- Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e finais de semana.
Artigo 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:A06A1EE2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 231/2015

Dispõe sobre atualização da Planta de Valores Unitários de Terrenos e Construção para efeito de Lançamento do IPTU para o Exercício de 2016, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.
CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor especificamente a Lei Complementar N° 028/2006,
DECRETA:
ART. 1º - Ficam corrigidos os valores da Planta de Valores Unitários de Construção (Planta Genéricas de Valores), para efeito de lançamento do IPTU Exercício de 2016, em 9,36% (nove unidades e trinta e seis centésimos por cento) conforme variação acumulada do IPCA-E Índice Geral de Preço ao Consumidor Especial, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, na forma que dispõe o Artigo 122-B da Lei Complementar 03 Alterada pela Lei Complementar N° 28/2006, que passam a vigorar conforme Anexo I, Tabela de 01 a 06, Tabela 01 deste Decreto.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos décimo sétimo dia de dezembro de dois mil e quinze.
ARI BASSO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre atualização da Planta de Valores Unitários de Terrenos e Construção para efeito de Lançamento do IPTU para o Exercício de 2016, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.
CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor especificamente a Lei Complementar N° 028/2006,

DECRETA:
ART. 1º - Ficam corrigidos os valores da Planta de Valores Unitários de Construção (Planta Genéricas de Valores), para efeito de lançamento do IPTU Exercício de 2016, em 9,36% (nove unidades e trinta e seis centésimos por cento) conforme variação acumulada do IPCA-E Índice Geral de Preço ao Consumidor Especial, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, na forma que dispõe o Artigo 122-B da Lei Complementar 03 Alterada pela Lei Complementar N° 28/2006, que passam a vigorar conforme Anexo I, Tabela de 01 a 06, Tabela 01 deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos décimo sétimo dia de dezembro de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:BE223479

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 191/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 191 , DE 05 DE AGOSTO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.618.402,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI				
1023	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	170.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO				
43	04.124.0002.2126.0000	Manutenção da Controladoria	3.500,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
80	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria	8.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
87	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
101	08.244.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	23.400,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
129	08.243.0003.2132.0000	Pró-Jovem - PBV I	5.400,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
228	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS	36.726,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo		
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
247	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario	3.400,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO				
323	04.122.0002.2023.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE MATERIAL E PATRIMONIO	5.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

327	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA	14.850,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA RENUMERADA E REFORMA DOS MIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
328	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA	15.600,00		
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
414	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	6.400,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
418	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	55.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
447	12.361.0006.2138.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	049 000	Transferência do Salário Educação	F.R.: Grupo		
458	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil	510,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
1010	12.361.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO	4.786,00		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	24
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
471	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	104.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
583	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	15.750,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
585	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	14.200,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo –	F.R.: Grupo		
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	479.000,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
590	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
593	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	11.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
597	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL	64.800,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	011 000	Componente Fundo de Ações Estratégicas e	F.R.: Grupo		
599	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL	1.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
600	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL	8.100,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
618	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF	148.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo		
624	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF	15.200,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
631	10.301.0008.2153.0000	PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS	15.100,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 000	Componente da Vigilância Epidemiológica	F.R.: Grupo		
668	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO	180,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14

	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	017 000	Componente para a Qualificação da Gestão	F.R.: Grupo		
670	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO	800,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	017 000	Componente para a Qualificação da Gestão	F.R.: Grupo		
672	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO	260.600,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo		
688	10.304.0010.2118.0000	V S - VIGILANCIA SANITÁRIA	6.600,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
706	10.305.0010.2117.0000	VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAUDE	3.800,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
717	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	13.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
747	04.451.0002.2035.0000	Manutenção do Gabinete de Secretario	13.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
768	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO	27.500,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA				
937	13.392.0013.2028.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.326.190,00	
Fontes de Recurso		
1	00	110.150,00
1	01	61.910,00
1	02	535.650,00
1	14	507.480,00
1	15	7.000,00
1	19	104.000,00

Anulação:

02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
243	20.606.0002.1011.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA FROTA	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
244	20.606.0002.1011.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA FROTA	-170.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	23
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
250	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario	-40.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
662	10.301.0015.1003.0000	INVESTIMENTO NA SAÚDE	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	25
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
926	16.482.0014.1010.0000	CONSTRUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	-12.212,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 05 de agosto de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 05/08/2015: Mural da Prefeitura Municipal
www.amambai.ms.gov.br

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:0FBBB404

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 216/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 216 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 201.303,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
327	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA	123.835,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA RENUMERADA E REFORMA DOS MIL	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo
328	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA	77.468,00
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
67	02.062.0002.2006.0000	Manutenção da Assessoria Assistencia Juridica	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA		
268	22.661.0002.2013.0000	MANUTEÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA	-16.303,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
296	04.123.0002.2017.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUN. DE CADASTRAMENTO - UMC	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
02 08 00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
02 08 00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
524	11.334.0002.2100.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
530	11.334.0002.2102.0000	MANUT. DEPTO EXECUTIVO DE POLITICAS SETORIAIS	-35.000,00
	3.3.90.41.00	Contribuições	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
02 12 00	SEC MUN. DE MEIO AMBIENTE		
807	18.541.0012.2058.0000	Manutenção da Divisão de Educação Ambiental	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
830	18.542.0012.2059.0000	Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA		
979	27.812.0013.2184.0000	CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIBAI -	25.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	E 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:
984	27.812.0013.2184.0000	CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIBAI -20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 17 de setembro de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:FD96DDFB

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
67. 3348.5000
assomasul@assomasul.org.br

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

CONTAS PÚBLICAS
CRONOGRAMA DE ARRECADAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO 2016 NOS TERMOS DA LOA 2484/2015

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2016

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	120.016.670,00	27.315.871,15	27.315.871,15	27.813.594,34	55.129.465,49	27.864.875,46	82.994.340,95	23.830.692,45	106.825.033,40	11.720.213,60	118.545.247,00	1.471.423,00	120.016.670,00
RECEITA TRIBUTáRIA	12.114.978,00	1.702.021,76	1.702.021,76	3.266.903,55	4.968.925,31	3.420.130,35	8.389.055,66	2.067.828,80	10.456.884,46	1.187.243,14	11.644.127,60	470.850,40	12.114.978,00
IMPOSTOS	11.255.656,00	1.596.862,28	1.596.862,28	2.817.667,61	4.414.529,89	3.274.231,99	7.688.761,88	1.960.717,18	9.649.479,06	1.135.826,64	10.785.305,70	470.350,30	11.255.656,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	2.559.311,00	37.015,40	37.015,40	1.386.322,55	1.423.337,95	771.427,83	2.194.765,78	261.264,37	2.456.030,15	103.280,85	2.559.311,00	0,00	2.559.311,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	1.096.848,00	182.808,00	182.808,00	182.808,00	365.616,00	182.808,00	548.424,00	182.808,00	731.232,00	182.808,00	914.040,00	182.808,00	1.096.848,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e	731.232,00	121.872,00	121.872,00	121.872,00	243.744,00	121.872,00	365.616,00	121.872,00	487.488,00	121.872,00	609.360,00	121.872,00	731.232,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	1.018.088,00	213.851,19	213.851,19	291.409,78	505.260,97	242.855,03	748.116,00	114.303,52	862.419,52	155.668,48	1.018.088,00	0,00	1.018.088,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	438.832,00	0,00	0,00	147.084,91	147.084,91	90.360,22	237.445,13	201.336,18	438.781,31	50,69	438.832,00	0,00	438.832,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob os	298.406,00	67.862,02	67.862,02	12.038,46	79.900,48	71.843,64	151.744,12	146.661,88	298.406,00	0,00	298.406,00	0,00	298.406,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	9.709,00	1.069,44	1.069,44	2.408,57	3.478,01	3.691,65	7.169,66	2.046,83	9.216,49	492,51	9.709,00	0,00	9.709,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	4.186,00	697,66	697,66	697,66	1.395,32	697,66	2.092,98	697,66	2.790,64	697,66	3.488,30	697,70	4.186,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sob	2.847,00	498,56	498,56	1.786,04	2.284,60	0,00	2.284,60	562,40	2.847,00	0,00	2.847,00	0,00	2.847,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.801.676,00	42.296,07	42.296,07	165.385,71	207.681,78	1.138.694,94	1.346.376,72	246.254,06	1.592.630,78	209.045,22	1.801.676,00	0,00	1.801.676,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	776.585,00	129.430,84	129.430,84	129.430,84	258.861,68	129.430,84	388.292,52	129.430,84	517.723,36	129.430,84	647.154,20	129.430,80	776.585,00
Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis	528.078,00	528.078,00	528.078,00	0,00	528.078,00	0,00	528.078,00	0,00	528.078,00	0,00	528.078,00	0,00	528.078,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer	878.013,00	122.884,27	122.884,27	190.213,71	313.097,98	242.255,10	555.353,08	234.652,34	790.005,42	88.007,58	878.013,00	0,00	878.013,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer	365.839,00	44.492,29	44.492,29	58.293,51	102.785,80	83.231,11	186.016,91	141.417,76	327.434,67	38.404,33	365.839,00	0,00	365.839,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer	219.504,00	43.312,31	43.312,31	38.228,35	81.540,66	47.932,68	129.473,34	54.349,37	183.822,71	35.681,29	219.504,00	0,00	219.504,00
Simples Nacional	313.251,00	25.152,39	25.152,39	54.145,68	79.298,07	111.589,45	190.887,52	87.518,13	278.405,65	34.845,35	313.251,00	0,00	313.251,00
Simples Nacional	126.935,00	21.155,84	21.155,84	21.155,84	42.311,68	21.155,84	63.467,52	21.155,84	84.623,36	21.155,84	105.779,20	21.155,80	126.935,00
Simples Nacional	86.316,00	14.386,00	14.386,00	14.386,00	28.772,00	14.386,00	43.158,00	14.386,00	57.544,00	14.386,00	71.930,00	14.386,00	86.316,00
TAXAS	859.322,00	105.159,48	105.159,48	449.235,94	554.395,42	145.898,36	700.293,78	107.111,62	807.405,40	51.416,50	858.821,90	500,10	859.322,00
TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA	21.701,00	4.682,56	4.682,56	6.940,14	11.622,70	3.895,53	15.518,23	3.396,26	18.914,49	2.786,51	21.701,00	0,00	21.701,00
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAçãO	27.218,00	562,08	562,08	9.253,01	9.815,09	8.619,76	18.434,85	8.376,00	26.810,85	407,15	27.218,00	0,00	27.218,00
TAXA DE LICENçA PARA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	387,00	48,97	48,97	160,40	209,37	80,20	289,57	92,16	381,73	5,27	387,00	0,00	387,00
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXA DE UTILIZAçãO DE ÁREA DE	22.429,00	2.453,11	2.453,11	5.127,80	7.580,91	5.691,89	13.272,80	6.164,90	19.437,70	2.991,30	22.429,00	0,00	22.429,00
Taxa Sobre Propriedade Urbana	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
EMOLUMENTOS E CUSTAS DE	76.960,00	2.668,14	2.668,14	45.726,12	48.394,26	15.675,03	64.069,29	9.219,71	73.289,00	3.671,00	76.960,00	0,00	76.960,00
	10.223,00	1.221,55	1.221,55	2.245,37	3.466,92	3.223,27	6.690,19	2.485,36	9.175,55	1.047,45	10.223,00	0,00	10.223,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TAXA DE CEMITéRIOS													
TAXA DE LIMPEZA PúBLICA	198.148,00	2.481,02	2.481,02	130.089,05	132.570,07	34.949,94	167.520,01	21.576,62	189.096,63	9.051,37	198.148,00	0,00	198.148,00
Taxas p/ Prestação de Serviços	246.476,00	43.030,21	43.030,21	131.478,07	174.508,28	23.204,11	197.712,39	26.541,34	224.253,73	22.222,27	246.476,00	0,00	246.476,00
Taxa de Licença p/ Alvará	244.358,00	47.049,84	47.049,84	116.175,10	163.224,94	48.421,36	211.646,30	25.752,12	237.398,42	6.959,58	244.358,00	0,00	244.358,00
Taxa de Licença p/ Contrução	8.422,00	462,02	462,02	1.540,90	2.002,92	1.637,29	3.640,21	3.007,17	6.647,38	1.774,62	8.422,00	0,00	8.422,00
RECEITAS DE CONTRIBUIçõES	4.030.874,00	672.156,01	672.156,01	1.086.792,18	1.758.948,19	907.712,19	2.666.660,38	910.559,94	3.577.220,32	453.653,68	4.030.874,00	0,00	4.030.874,00
CONTRIBUIçõES SOCIAIS	2.380.476,00	497.870,30	497.870,30	552.402,75	1.050.273,05	536.829,93	1.587.102,98	532.402,83	2.119.505,81	260.970,19	2.380.476,00	0,00	2.380.476,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR ATIVO	2.322.106,00	484.899,19	484.899,19	539.431,63	1.024.330,82	523.858,81	1.548.189,63	519.431,71	2.067.621,34	254.484,66	2.322.106,00	0,00	2.322.106,00
CONTRIBUIçãO PREVIDENCIáRIA EM	58.370,00	12.971,11	12.971,11	12.971,12	25.942,23	12.971,12	38.913,35	12.971,12	51.884,47	6.485,53	58.370,00	0,00	58.370,00
COSIP - CONTRIBUIçãO PARA O	1.650.398,00	174.285,71	174.285,71	534.389,43	708.675,14	370.882,26	1.079.557,40	378.157,11	1.457.714,51	192.683,49	1.650.398,00	0,00	1.650.398,00
COSIP - CONTRIBUIçãO PARA O	1.650.398,00	174.285,71	174.285,71	534.389,43	708.675,14	370.882,26	1.079.557,40	378.157,11	1.457.714,51	192.683,49	1.650.398,00	0,00	1.650.398,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.148.903,00	189.891,83	189.891,83	1.252.180,29	1.442.072,12	1.949.397,80	3.391.469,92	673.477,32	4.064.947,24	83.616,76	4.148.564,00	339,00	4.148.903,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIáRIOS	4.148.903,00	189.891,83	189.891,83	1.252.180,29	1.442.072,12	1.949.397,80	3.391.469,92	673.477,32	4.064.947,24	83.616,76	4.148.564,00	339,00	4.148.903,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	7.315,00	721,17	721,17	0,00	721,17	4.548,23	5.269,40	2.045,60	7.315,00	0,00	7.315,00	0,00	7.315,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	336.721,00	27.912,36	27.912,36	36.740,05	64.652,41	100.986,60	165.639,01	113.656,54	279.295,55	57.425,45	336.721,00	0,00	336.721,00
Receita Remun. Dep. Banc. de Recur.	154.719,00	52.720,00	52.720,00	0,00	52.720,00	101.999,00	154.719,00	0,00	154.719,00	0,00	154.719,00	0,00	154.719,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	48.145,00	3.369,17	3.369,17	7.229,36	10.598,53	2.128,99	12.727,52	18.253,09	30.980,61	17.164,39	48.145,00	0,00	48.145,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	182.446,00	16.796,15	16.796,15	45.638,85	62.435,00	73.825,63	136.260,63	46.185,37	182.446,00	0,00	182.446,00	0,00	182.446,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	7.917,00	2.252,31	2.252,31	0,00	2.252,31	0,00	2.252,31	4.242,89	6.495,20	1.421,80	7.917,00	0,00	7.917,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	1.453,00	110,91	110,91	364,03	474,94	264,80	739,74	713,26	1.453,00	0,00	1.453,00	0,00	1.453,00
RECEITA DE REMUNERAçãO DE	50.493,00	2.848,17	2.848,17	11.260,70	14.108,87	5.293,41	19.402,28	25.611,51	45.013,79	5.479,21	50.493,00	0,00	50.493,00

RECEITA DE REMUNERAçãO DE	46,00	0,00	0,00	11,01	11,01	0,00	11,01	20,52	31,53	14,47	46,00	0,00	46,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	176.691,00	12.948,01	12.948,01	17.057,40	30.005,41	94.187,66	124.193,07	52.497,93	176.691,00	0,00	176.691,00	0,00	176.691,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	12.232,00	0,76	0,76	1.041,48	1.042,24	5.971,38	7.013,62	3.454,16	10.467,78	1.764,22	12.232,00	0,00	12.232,00
Rec Remuner de Outros Dep. de Recur	176,00	29,34	29,34	29,34	58,68	29,34	88,02	29,34	117,36	29,34	146,70	29,30	176,00
REMUNERAçãO DE OUTROS	86,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,00	86,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	391.578,00	69.850,89	69.850,89	11.064,71	80.915,60	187.669,04	268.584,64	122.993,36	391.578,00	0,00	391.578,00	0,00	391.578,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	9.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.174,49	5.174,49	4.481,51	9.656,00	0,00	9.656,00	0,00	9.656,00
Remuneração de Outros Dep. de Recursos	300,00	43,80	43,80	0,00	43,80	140,73	184,53	115,47	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
Remuneração de Outros Dep. de Rec não	185,00	30,27	30,27	15,39	45,66	88,65	134,31	18,87	153,18	31,82	185,00	0,00	185,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Remuneração de Outros Dep. de Rec não	336,00	11,74	11,74	6,34	18,08	283,27	301,35	22,96	324,31	11,69	336,00	0,00	336,00
Remuneração de Outros Dep. de Rec. não	262,00	23,12	23,12	0,00	23,12	102,04	125,16	86,13	211,29	50,71	262,00	0,00	262,00
Remuneração de Outros Dep. de Rec. não	1.342,00	223,66	223,66	223,66	447,32	223,66	670,98	223,66	894,64	223,66	1.118,30	223,70	1.342,00
REMUNERAçãO DOS INVESTIMENTOS	2.766.804,00	0,00	0,00	1.121.497,97	1.121.497,97	1.366.480,88	2.487.978,85	278.825,15	2.766.804,00	0,00	2.766.804,00	0,00	2.766.804,00
RECEITA DE SERVIçOS	35.528,00	3.604,93	3.604,93	11.005,85	14.610,78	11.037,13	25.647,91	5.770,51	31.418,42	3.942,88	35.361,30	166,70	35.528,00
RECEITA DE SERVIçOS	35.528,00	3.604,93	3.604,93	11.005,85	14.610,78	11.037,13	25.647,91	5.770,51	31.418,42	3.942,88	35.361,30	166,70	35.528,00
SERVIçOS DE VENDA DE EDITAIS	34.528,00	3.438,27	3.438,27	10.839,19	14.277,46	10.870,47	25.147,93	5.603,85	30.751,78	3.776,22	34.528,00	0,00	34.528,00
SERVIçOS DE EXPEDIçãO DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	93.904.890,00	23.937.388,14	23.937.388,14	20.392.898,06	44.330.286,20	20.476.467,49	64.806.753,69	19.095.407,34	83.902.161,03	9.354.555,57	93.256.716,60	648.173,40	93.904.890,00
TRANSFERêNCIAS	89.555.596,00	23.071.305,42	23.071.305,42	19.836.904,19	42.908.209,61	19.674.195,01	62.582.404,62	18.214.795,61	80.797.200,23	8.484.401,47	89.281.601,70	273.994,30	89.555.596,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	18.032.091,00	5.079.000,51	5.079.000,51	3.885.515,75	8.964.516,26	4.643.868,09	13.608.384,35	3.466.759,89	17.075.144,24	956.946,76	18.032.091,00	0,00	18.032.091,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	1.127.000,00	319.175,99	319.175,99	244.174,74	563.350,73	285.653,44	849.004,17	217.859,12	1.066.863,29	60.136,71	1.127.000,00	0,00	1.127.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	3.381.017,00	952.617,94	952.617,94	728.768,34	1.681.386,28	869.919,80	2.551.306,08	650.225,88	3.201.531,96	179.485,04	3.381.017,00	0,00	3.381.017,00
COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00	0,00	440.000,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	406.660,00	290.422,78	290.422,78	36.646,00	327.068,78	33.424,94	360.493,72	23.074,19	383.567,91	23.092,09	406.660,00	0,00	406.660,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	26.068,00	18.710,02	18.710,02	2.271,28	20.981,30	2.153,35	23.134,65	1.445,67	24.580,32	1.487,68	26.068,00	0,00	26.068,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	88.630,00	63.315,20	63.315,20	7.971,30	71.286,50	7.286,95	78.573,45	5.022,24	83.595,69	5.034,31	88.630,00	0,00	88.630,00
COTA-PARTE DA COMPENSAçãO	45.783,00	14.752,11	14.752,11	13.895,84	28.647,95	5.186,23	33.834,18	10.223,29	44.057,47	1.725,53	45.783,00	0,00	45.783,00
COTA-PARTE DO FEP - FUNDO	182.627,00	57.211,76	57.211,76	42.727,49	99.939,25	26.317,18	126.256,43	56.370,57	182.627,00	0,00	182.627,00	0,00	182.627,00
Componente Piso Atenção Básica Fixo -	2.083.068,00	462.904,00	462.904,00	462.904,00	925.808,00	462.904,00	1.388.712,00	462.904,00	1.851.616,00	231.452,00	2.083.068,00	0,00	2.083.068,00
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	817.068,00	188.900,12	188.900,12	188.900,12	377.800,24	176.906,46	554.706,70	176.906,46	731.613,16	85.454,84	817.068,00	0,00	817.068,00
Incentivo P/ Atenção a Saúde no Sistema	32.929,00	13.720,42	13.720,42	0,00	13.720,42	8.232,25	21.952,67	10.976,33	32.929,00	0,00	32.929,00	0,00	32.929,00
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da	156.802,00	34.844,89	34.844,89	34.844,88	69.689,77	34.844,88	104.534,65	34.844,88	139.379,53	17.422,47	156.802,00	0,00	156.802,00
PSE - Programa Saúde na Escola	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Saúde Bucal - SB	242.825,00	54.675,83	54.675,83	51.459,60	106.135,43	54.675,82	160.811,25	54.675,82	215.487,07	27.337,93	242.825,00	0,00	242.825,00
Saúde da Familia - SF	1.974.198,00	459.811,60	459.811,60	429.892,99	889.704,59	429.892,98	1.319.597,57	436.400,28	1.755.997,85	218.200,15	1.974.198,00	0,00	1.974.198,00
Teto Municipal (Rede Cegonha)	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Teto Municipal Rede Cegonha	38.716,00	6.452,66	6.452,66	6.452,66	12.905,32	6.452,66	19.357,98	6.452,66	25.810,64	6.452,66	32.263,30	6.452,70	38.716,00
Programa de Melhoria do Acesso e da	513.526,00	57.352,97	57.352,97	114.705,94	172.058,91	112.055,18	284.114,09	114.705,94	398.820,03	114.705,97	513.526,00	0,00	513.526,00
Programa de Requalificação de UBS -	486.467,00	81.077,84	81.077,84	81.077,84	162.155,68	81.077,84	243.233,52	81.077,84	324.311,36	81.077,84	405.389,20	81.077,80	486.467,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Teto Municipal da MAC Ambulatorial e	2.780.782,00	688.428,14	688.428,14	597.815,40	1.286.243,54	597.815,40	1.884.058,94	597.815,40	2.481.874,34	298.907,66	2.780.782,00	0,00	2.780.782,00
Piso Fixo de Vigilância e Promoção da	175.173,00	58.391,00	58.391,00	38.927,34	97.318,34	19.463,67	116.782,01	58.390,99	175.173,00	0,00	175.173,00	0,00	175.173,00
Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária	9.070,00	1.511,66	1.511,66	1.511,66	3.023,32	1.511,66	4.534,98	1.511,66	6.046,64	1.511,66	7.558,30	1.511,70	9.070,00
Piso Estratégico - Gerenciamento de	5.122,00	853,66	853,66	853,66	1.707,32	853,66	2.560,98	853,66	3.414,64	853,66	4.268,30	853,70	5.122,00
Incentivo de Qualificação das Ações de	42.042,00	42.042,00	42.042,00	0,00	42.042,00	0,00	42.042,00	0,00	42.042,00	0,00	42.042,00	0,00	42.042,00
Componente Básico da Assistência	162.590,00	36.131,11	36.131,11	36.131,12	72.262,23	18.065,56	90.327,79	54.196,67	144.524,46	18.065,54	162.590,00	0,00	162.590,00
Prog. de Financto. das ação de	52.268,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.268,00	52.268,00	0,00	52.268,00
Aperfeiçoamento do Sistema Único de	3.525,00	408,05	408,05	1.335,84	1.743,89	445,28	2.189,17	445,28	2.634,45	890,55	3.525,00	0,00	3.525,00
Aperfeiçoamento do Sistema Único de	16.649,00	2.086,63	2.086,63	6.241,02	8.327,65	2.080,34	10.407,99	2.080,34	12.488,33	4.160,67	16.649,00	0,00	16.649,00
Incentivo p/ Construção de Pólos da	33.760,00	5.626,66	5.626,66	5.626,66	11.253,32	5.626,66	16.879,98	5.626,66	22.506,64	5.626,66	28.133,30	5.626,70	33.760,00
Teto Municipal Rede Saude Mental	678,00	167,76	167,76	145,78	313,54	145,78	459,32	145,78	605,10	72,90	678,00	0,00	678,00
Índice de Gestão Descentralizada - IGD	100.385,00	23.835,96	23.835,96	0,00	23.835,96	25.890,41	49.726,37	50.658,63	100.385,00	0,00	100.385,00	0,00	100.385,00
Indice de Gestão Descentralizada - IGD	6.193,00	6.193,00	6.193,00	0,00	6.193,00	0,00	6.193,00	0,00	6.193,00	0,00	6.193,00	0,00	6.193,00
Piso de Alta Complexidade - PAC I	6.360,00	287,48	287,48	287,48	574,96	0,00	574,96	5.785,04	6.360,00	0,00	6.360,00	0,00	6.360,00
Piso Básico - PBF	117.602,00	29.400,50	29.400,50	14.700,25	44.100,75	44.100,75	88.201,50	29.400,50	117.602,00	0,00	117.602,00	0,00	117.602,00
Prog. Nac. Mundo Trabalho - ACESSUAS	96.496,00	0,00	0,00	96.496,00	96.496,00	0,00	96.496,00	0,00	96.496,00	0,00	96.496,00	0,00	96.496,00
Piso Fixo Média Complexidade - PFMC	84.064,00	61.850,19	61.850,19	22.213,81	84.064,00	0,00	84.064,00	0,00	84.064,00	0,00	84.064,00	0,00	84.064,00
Pró Jovem - PBV I	22.529,00	3.754,84	3.754,84	3.754,84	7.509,68	3.754,84	11.264,52	3.754,84	15.019,36	3.754,84	18.774,20	3.754,80	22.529,00
Piso Variável de Média Complexidade -	14.770,00	2.461,66	2.461,66	2.461,66	4.923,32	2.461,66	7.384,98	2.461,66	9.846,64	2.461,66	12.308,30	2.461,70	14.770,00

Piso Básico Variável - PBV III	47.475,00	7.912,50	7.912,50	7.912,50	15.825,00	7.912,50	23.737,50	7.912,50	31.650,00	7.912,50	39.562,50	7.912,50	47.475,00
Piso de Transição de Média Complexidade	14.767,00	3.691,75	3.691,75	0,00	3.691,75	3.691,75	7.383,50	7.383,50	14.767,00	0,00	14.767,00	0,00	14.767,00
BPC na Escola - QUES	3.659,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,63	3.201,63	457,37	3.659,00	0,00	3.659,00	0,00	3.659,00
PISO BASICO VARIAVEL - SCFV	38.602,00	12.867,33	12.867,33	0,00	12.867,33	0,00	12.867,33	25.734,67	38.602,00	0,00	38.602,00	0,00	38.602,00
Ações Estrategicas do Prog. de	54.881,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.881,00	54.881,00	0,00	54.881,00	0,00	54.881,00	0,00	54.881,00
TRANSFERêNCIAS DO	1.548.144,00	543.398,77	543.398,77	285.587,87	828.986,64	280.538,39	1.109.525,03	298.944,10	1.408.469,13	139.674,87	1.548.144,00	0,00	1.548.144,00
PNAE - Program. Nacional de Alimentação	750.344,00	94.725,50	94.725,50	179.221,51	273.947,01	185.688,98	459.635,99	193.805,34	653.441,33	96.902,67	750.344,00	0,00	750.344,00
TRANSFERêNCIAS DIRETAS DO FNDE	158.974,00	16.780,79	16.780,79	15.976,00	32.756,79	31.952,00	64.708,79	31.952,00	96.660,79	62.313,21	158.974,00	0,00	158.974,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DIRETAS	555.209,00	0,00	0,00	555.209,00	555.209,00	0,00	555.209,00	0,00	555.209,00	0,00	555.209,00	0,00	555.209,00
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	47.362,00	0,00	0,00	23.681,00	23.681,00	11.840,50	35.521,50	11.840,50	47.362,00	0,00	47.362,00	0,00	47.362,00
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	3.118,00	0,00	0,00	1.559,00	1.559,00	779,50	2.338,50	779,50	3.118,00	0,00	3.118,00	0,00	3.118,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	106.600,00	0,00	0,00	53.300,00	53.300,00	26.650,00	79.950,00	26.650,00	106.600,00	0,00	106.600,00	0,00	106.600,00
AFM - APOIO FINANCEIRO AOS	747.688,00	124.614,66	124.614,66	124.614,66	249.229,32	124.614,66	373.843,98	124.614,66	498.458,64	124.614,66	623.073,30	124.614,70	747.688,00
Auxilio Financiero p/ Fomento as	234.367,00	39.061,16	39.061,16	39.061,16	78.122,32	39.061,16	117.183,48	39.061,16	156.244,64	39.061,16	195.305,80	39.061,20	234.367,00
Cota-Parte do ICMS	14.049.007,00	3.059.879,38	3.059.879,38	3.145.442,47	6.205.321,85	3.117.667,32	9.322.989,17	3.101.935,46	12.424.924,63	1.624.082,37	14.049.007,00	0,00	14.049.007,00
Cota-Parte do ICMS	900.578,00	191.052,02	191.052,02	203.089,20	394.141,22	201.295,86	595.437,08	200.280,11	795.717,19	104.860,81	900.578,00	0,00	900.578,00
Cota-Parte do ICMS	3.061.964,00	649.576,69	649.576,69	690.502,98	1.340.079,67	684.405,65	2.024.485,32	695.690,95	2.720.176,27	341.787,73	3.061.964,00	0,00	3.061.964,00
Cota-Parte do IPVA	2.763.064,00	1.625.958,77	1.625.958,77	468.545,22	2.094.503,99	396.577,51	2.491.081,50	193.809,41	2.684.890,91	78.173,09	2.763.064,00	0,00	2.763.064,00
Cota-Parte do IPVA	117.120,00	68.920,71	68.920,71	19.860,56	88.781,27	16.810,01	105.591,28	8.215,14	113.806,42	3.313,58	117.120,00	0,00	117.120,00
Cota-Parte do IPVA	602.206,00	354.375,45	354.375,45	102.118,80	456.494,25	86.433,53	542.927,78	42.240,51	585.168,29	17.037,71	602.206,00	0,00	602.206,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	127.526,00	26.906,38	26.906,38	31.699,00	58.605,38	16.447,06	75.052,44	52.473,56	127.526,00	0,00	127.526,00	0,00	127.526,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	7.912,00	1.669,33	1.669,33	1.966,68	3.636,01	1.020,41	4.656,42	3.255,58	7.912,00	0,00	7.912,00	0,00	7.912,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.410,00	5.783,17	5.783,17	6.813,27	12.596,44	3.535,08	16.131,52	11.278,48	27.410,00	0,00	27.410,00	0,00	27.410,00
COTA-PARTE DA CIDE - CONTRIBUIçãO	17.737,00	1.137,40	1.137,40	0,00	1.137,40	0,00	1.137,40	16.599,60	17.737,00	0,00	17.737,00	0,00	17.737,00
Transf. Rec. Estado p/ Progr. Caravana da	459.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.407,00	459.407,00	0,00	459.407,00	0,00	459.407,00
ESF - Saúde da Familia	326.785,00	0,00	0,00	186.734,28	186.734,28	46.683,57	233.417,85	93.367,15	326.785,00	0,00	326.785,00	0,00	326.785,00
PACS - Agentes Comunitários	102.026,00	0,00	0,00	59.535,17	59.535,17	28.327,22	87.862,39	14.163,61	102.026,00	0,00	102.026,00	0,00	102.026,00
Lei 4.170/2012 FIS Saúde	233.654,00	26.202,86	26.202,86	51.785,22	77.988,08	51.785,22	129.773,30	25.892,61	155.665,91	77.988,09	233.654,00	0,00	233.654,00
Sistema Penitenciário	43.709,00	0,00	0,00	29.139,33	29.139,33	14.569,67	43.709,00	0,00	43.709,00	0,00	43.709,00	0,00	43.709,00
HFSSUS - MAC	851.209,00	432.175,32	432.175,32	292.134,46	724.309,78	60.837,44	785.147,22	31.070,47	816.217,69	34.991,31	851.209,00	0,00	851.209,00
VGS - Vacinas	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Vigilância Sanitária - CVISA	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190,00	5.190,00	0,00	5.190,00	0,00	5.190,00
Farmácia Básica	76.073,00	0,00	0,00	39.257,36	39.257,36	9.814,34	49.071,70	17.186,95	66.258,65	9.814,35	76.073,00	0,00	76.073,00
Insulinos Dependentes	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
FUNDERSUL - Linear	748.198,00	151.279,70	151.279,70	163.705,50	314.985,20	168.405,07	483.390,27	171.604,22	654.994,49	93.203,51	748.198,00	0,00	748.198,00
FUNDERSUL - ICMS	600.215,00	139.386,09	139.386,09	125.460,40	264.846,49	131.560,12	396.406,61	127.271,26	523.677,87	76.537,13	600.215,00	0,00	600.215,00
FIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS	342.556,00	64.725,23	64.725,23	64.339,76	129.064,99	64.339,76	193.404,75	99.434,18	292.838,93	49.717,07	342.556,00	0,00	342.556,00
FEAS - FUNDO ESTADUAL DE	339.525,00	0,00	0,00	127.321,88	127.321,88	84.881,26	212.203,14	84.881,26	297.084,40	42.440,60	339.525,00	0,00	339.525,00
Transferencia Fundo Mun.Saúde de CEL.	55.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.308,00	55.308,00	0,00	55.308,00
Transferencia Fundo Mun.Saúde de SETE	21.617,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.617,00	21.617,00	0,00	21.617,00
Transferencia Fundo Mun.Saude de ARAL	40.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.520,00	40.520,00	0,00	40.520,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Transferencia Fundo Mun.Saúde de	6.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,00	6.336,00	0,00	6.336,00
FUNDEB 60%	18.646.401,00	4.578.413,23	4.578.413,23	4.048.588,55	8.627.001,78	4.182.333,43	12.809.335,21	4.025.385,48	16.834.720,69	1.811.680,31	18.646.401,00	0,00	18.646.401,00
FUNDEB 40%	6.861.620,00	1.731.767,65	1.731.767,65	1.531.363,47	3.263.131,12	1.571.919,05	4.835.050,17	1.341.308,51	6.176.358,68	685.261,32	6.861.620,00	0,00	6.861.620,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	4.349.294,00	866.082,72	866.082,72	555.993,87	1.422.076,59	802.272,48	2.224.349,07	880.611,73	3.104.960,80	870.154,10	3.975.114,90	374.179,10	4.349.294,00
Transferências de Convênios da União e	238.809,00	26.914,08	26.914,08	0,00	26.914,08	45.426,84	72.340,92	166.468,08	238.809,00	0,00	238.809,00	0,00	238.809,00
TRANSFERêNCIAS CONVENIO DA	1.038.965,00	377.877,66	377.877,66	16.480,89	394.358,55	0,00	394.358,55	148.631,33	542.989,88	495.975,12	1.038.965,00	0,00	1.038.965,00
Curso de Capacitação Coord. da Mulher	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
Convênios da União - PROCON	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Convênio p/ EXPOBAI	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
Convênio Viveiro de Mudas	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
Convênio para FESTIBAI	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
PARQUE PANDUI	487.500,00	81.250,00	81.250,00	81.250,00	162.500,00	81.250,00	243.750,00	81.250,00	325.000,00	81.250,00	406.250,00	81.250,00	487.500,00
EQUIPAMENTOS PARA	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
PEDIATRIA DO HOSPITAL REGIONAL	490.000,00	81.666,66	81.666,66	81.666,66	163.333,32	81.666,66	244.999,98	81.666,66	326.666,64	81.666,66	408.333,30	81.666,70	490.000,00
TRATORES E IMPLEMENTOS	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
EQUIPAMENTOS TERRITORIO DA	367.574,00	61.262,34	61.262,34	61.262,34	122.524,68	61.262,34	183.787,02	61.262,34	245.049,36	61.262,34	306.311,70	61.262,30	367.574,00
Convênio Transporte Escolar	574.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.666,66	382.666,66	191.333,34	574.000,00	0,00	574.000,00	0,00	574.000,00

Convenio Estado para Programa Educação	152.446,00	87.112,00	87.112,00	65.334,00	152.446,00	0,00	152.446,00	0,00	152.446,00	0,00	152.446,00	0,00	152.446,00
Convênios com Estado	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.781.497,00	810.808,48	810.808,48	1.803.814,41	2.614.622,89	1.100.130,50	3.714.753,39	1.077.648,54	4.792.401,93	637.201,57	5.429.603,50	351.893,50	5.781.497,00
MULTAS E JUROS DE MORA	502.033,00	58.904,86	58.904,86	128.693,38	187.598,24	103.816,96	291.415,20	122.442,44	413.857,64	61.083,96	474.941,60	27.091,40	502.033,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	4.990,00	27,99	27,99	26,28	54,27	1.576,11	1.630,38	2.006,51	3.636,89	1.353,11	4.990,00	0,00	4.990,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	2.151,00	358,50	358,50	358,50	717,00	358,50	1.075,50	358,50	1.434,00	358,50	1.792,50	358,50	2.151,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	1.463,00	243,84	243,84	243,84	487,68	243,84	731,52	243,84	975,36	243,84	1.219,20	243,80	1.463,00
Multas e Juros de Mora do ISS	9.493,00	723,48	723,48	2.411,89	3.135,37	1.764,70	4.900,07	3.332,81	8.232,88	1.260,12	9.493,00	0,00	9.493,00
Multas e Juros de Mora do ISS	4.092,00	682,00	682,00	682,00	1.364,00	682,00	2.046,00	682,00	2.728,00	682,00	3.410,00	682,00	4.092,00
Multas e Juros de Mora do ISS	2.783,00	463,84	463,84	463,84	927,68	463,84	1.391,52	463,84	1.855,36	463,84	2.319,20	463,80	2.783,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE	55.600,00	4.981,35	4.981,35	13.967,43	18.948,78	17.611,73	36.560,51	13.602,37	50.162,88	5.437,12	55.600,00	0,00	55.600,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA	51.283,00	9.319,04	9.319,04	10.659,30	19.978,34	11.871,97	31.850,31	12.799,97	44.650,28	6.632,72	51.283,00	0,00	51.283,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
MULTAS E JUROS DE MORA DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	198.305,00	14.895,47	14.895,47	68.452,74	83.348,21	40.270,94	123.619,15	56.252,43	179.871,58	18.433,42	198.305,00	0,00	198.305,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	85.476,00	14.246,00	14.246,00	14.246,00	28.492,00	14.246,00	42.738,00	14.246,00	56.984,00	14.246,00	71.230,00	14.246,00	85.476,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	58.124,00	9.687,34	9.687,34	9.687,34	19.374,68	9.687,34	29.062,02	9.687,34	38.749,36	9.687,34	48.436,70	9.687,30	58.124,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	8.921,00	886,29	886,29	3.048,12	3.934,41	1.652,51	5.586,92	2.458,13	8.045,05	875,95	8.921,00	0,00	8.921,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	3.845,00	640,84	640,84	640,84	1.281,68	640,84	1.922,52	640,84	2.563,36	640,84	3.204,20	640,80	3.845,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do	2.615,00	435,84	435,84	435,84	871,68	435,84	1.307,52	435,84	1.743,36	435,84	2.179,20	435,80	2.615,00
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAçãO DE	10.892,00	979,72	979,72	3.036,10	4.015,82	1.977,48	5.993,30	4.898,70	10.892,00	0,00	10.892,00	0,00	10.892,00
INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	72.158,00	52.131,80	52.131,80	2.535,55	54.667,35	1.190,46	55.857,81	2.804,14	58.661,95	13.316,05	71.978,00	180,00	72.158,00
Indenizações - PM	6.843,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,48	1.157,48	5.685,52	6.843,00	0,00	6.843,00
Outras Restituições - PM	9.699,00	7.411,47	7.411,47	2.287,53	9.699,00	0,00	9.699,00	0,00	9.699,00	0,00	9.699,00	0,00	9.699,00
Outras Restituições - FMS	14.232,00	5.790,48	5.790,48	0,00	5.790,48	0,00	5.790,48	1.160,24	6.950,72	7.281,28	14.232,00	0,00	14.232,00
Outras Restituições - FMAS	434,00	22,76	22,76	64,75	87,51	0,00	87,51	202,24	289,75	144,25	434,00	0,00	434,00
Outras Restituições - FMIS	2.398,00	1.497,82	1.497,82	0,00	1.497,82	900,18	2.398,00	0,00	2.398,00	0,00	2.398,00	0,00	2.398,00
Outras Restituições - Fundesc	714,00	600,45	600,45	3,27	603,72	110,28	714,00	0,00	714,00	0,00	714,00	0,00	714,00
Outras Restituições - FMDEI	137,00	7,82	7,82	0,00	7,82	0,00	7,82	104,18	112,00	25,00	137,00	0,00	137,00
Outras Restituições - FUNDEB	36.621,00	36.621,00	36.621,00	0,00	36.621,00	0,00	36.621,00	0,00	36.621,00	0,00	36.621,00	0,00	36.621,00
Outras Restituições - FMDCA	1.080,00	180,00	180,00	180,00	360,00	180,00	540,00	180,00	720,00	180,00	900,00	180,00	1.080,00
RECEITA DA DíVIDA ATIVA	4.681.302,00	606.048,59	606.048,59	1.531.139,18	2.137.187,77	865.314,87	3.002.502,64	840.057,59	3.842.560,23	514.119,67	4.356.679,90	324.622,10	4.681.302,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	2.583.436,00	240.573,94	240.573,94	1.153.525,62	1.394.099,56	517.001,45	1.911.101,01	491.101,04	2.402.202,05	181.233,95	2.583.436,00	0,00	2.583.436,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	1.113.550,00	185.591,66	185.591,66	185.591,66	371.183,32	185.591,66	556.774,98	185.591,66	742.366,64	185.591,66	927.958,30	185.591,70	1.113.550,00
Receita da Divida Ativa do IPTU	757.214,00	126.202,34	126.202,34	126.202,34	252.404,68	126.202,34	378.607,02	126.202,34	504.809,36	126.202,34	631.011,70	126.202,30	757.214,00
Receita da Divida Ativa do ISS	106.288,00	31.367,68	31.367,68	38.277,46	69.645,14	15.008,95	84.654,09	15.986,69	100.640,78	5.647,22	106.288,00	0,00	106.288,00
Receita da Divida Ativa do ISS	45.815,00	7.635,84	7.635,84	7.635,84	15.271,68	7.635,84	22.907,52	7.635,84	30.543,36	7.635,84	38.179,20	7.635,80	45.815,00
Receita da Divida Ativa do ISS	31.154,00	5.192,34	5.192,34	5.192,34	10.384,68	5.192,34	15.577,02	5.192,34	20.769,36	5.192,34	25.961,70	5.192,30	31.154,00
Receita da Dívida Ativa de Certidões	1.270,00	71,30	71,30	714,44	785,74	266,48	1.052,22	187,29	1.239,51	30,49	1.270,00	0,00	1.270,00
Receita da Dívida Ativa de Alvarás	42.575,00	9.413,49	9.413,49	13.999,48	23.412,97	8.415,81	31.828,78	8.160,39	39.989,17	2.585,83	42.575,00	0,00	42.575,00
RECEITAS DIVERSAS	526.004,00	93.723,23	93.723,23	141.446,30	235.169,53	129.808,21	364.977,74	112.344,37	477.322,11	48.681,89	526.004,00	0,00	526.004,00
Outras Receitas - PREVIBAI	2.553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,08	1.271,08	1.281,92	2.553,00	0,00	2.553,00	0,00	2.553,00
Outras Receitas	523.451,00	93.723,23	93.723,23	141.446,30	235.169,53	128.537,13	363.706,66	111.062,45	474.769,11	48.681,89	523.451,00	0,00	523.451,00

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS DE CAPITAL	14.986.526,00	1.460.818,08	1.460.818,08	1.170.126,11	2.630.944,19	1.028.218,98	3.659.163,17	8.818.210,24	12.477.373,41	1.018.867,59	13.496.241,00	1.490.285,00	14.986.526,00
OPERAçõES DE CRéDITO	2.130.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	710.000,00	355.000,00	1.065.000,00	355.000,00	1.420.000,00	355.000,00	1.775.000,00	355.000,00	2.130.000,00
OPERAçõES DE CRéDITO INTERNAS	2.130.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	710.000,00	355.000,00	1.065.000,00	355.000,00	1.420.000,00	355.000,00	1.775.000,00	355.000,00	2.130.000,00
OPERAçõES DE CRéDITO INTERNAS	430.000,00	71.666,66	71.666,66	71.666,66	143.333,32	71.666,66	214.999,98	71.666,66	286.666,64	71.666,66	358.333,30	71.666,70	430.000,00
OUTRAS OPERAçõES DE CRéDITO	1.700.000,00	283.333,34	283.333,34	283.333,34	566.666,68	283.333,34	850.000,02	283.333,34	1.133.333,36	283.333,34	1.416.666,70	283.333,30	1.700.000,00
ALIENAçãO DE BENS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
ALIENAçãO DE BENS MóVEIS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
ALIENAçãO DE OUTROS BENS MóVEIS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	12.756.526,00	1.105.818,08	1.105.818,08	815.126,11	1.920.944,19	673.218,98	2.594.163,17	8.363.210,24	10.957.373,41	663.867,59	11.621.241,00	1.135.285,00	12.756.526,00
TRANSFERêNCIAS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	12.706.526,00	1.097.484,74	1.097.484,74	806.792,77	1.904.277,51	664.885,64	2.569.163,15	8.354.876,90	10.924.040,05	655.534,25	11.579.574,30	1.126.951,70	12.706.526,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DA	745.740,00	124.290,00	124.290,00	124.290,00	248.580,00	124.290,00	372.870,00	124.290,00	497.160,00	124.290,00	621.450,00	124.290,00	745.740,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIO DA	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Transferência de Convênio da União	1.000.000,00	166.666,66	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	499.999,98	166.666,66	666.666,64	166.666,66	833.333,30	166.666,70	1.000.000,00

Pavimentação, Asfalto e Drenagem	6.000.000,00	429.795,36	429.795,36	0,00	429.795,36	0,00	429.795,36	5.570.204,64	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
Construção do CRAS no Residêncial	119.605,00	15.841,33	15.841,33	10.437,35	26.278,68	4.497,67	30.776,35	88.828,65	119.605,00	0,00	119.605,00	0,00	119.605,00
Construção do CRAS no Residêncial Nhú -	262.711,00	12.396,39	12.396,39	156.903,76	169.300,15	20.936,31	190.236,46	56.391,95	246.628,41	16.082,59	262.711,00	0,00	262.711,00
Construção de Unidade Habitacionais	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
Campo Poli Esportivo	487.500,00	81.250,00	81.250,00	81.250,00	162.500,00	81.250,00	243.750,00	81.250,00	325.000,00	81.250,00	406.250,00	81.250,00	487.500,00
Campo de Lazer e Esporte - Vila Crisitina	243.750,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	81.250,00	40.625,00	121.875,00	40.625,00	162.500,00	40.625,00	203.125,00	40.625,00	243.750,00
Parque Indigena - Construção de Campo	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
Construção Parque Panduí	487.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	487.500,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DOS	109.720,00	18.286,66	18.286,66	18.286,66	36.573,32	18.286,66	54.859,98	18.286,66	73.146,64	18.286,66	91.433,30	18.286,70	109.720,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	2.895.777,00	526.073,15	526.073,15	817.973,50	1.344.046,65	405.802,98	1.749.849,63	1.055.329,35	2.805.178,98	90.598,02	2.895.777,00	0,00	2.895.777,00
RECEITAS DE CONTRIBUIçõES - INTRA	2.895.777,00	526.073,15	526.073,15	817.973,50	1.344.046,65	405.802,98	1.749.849,63	1.055.329,35	2.805.178,98	90.598,02	2.895.777,00	0,00	2.895.777,00
CONTRIBUIçõES SOCIAIS - INTRA	2.895.777,00	526.073,15	526.073,15	817.973,50	1.344.046,65	405.802,98	1.749.849,63	1.055.329,35	2.805.178,98	90.598,02	2.895.777,00	0,00	2.895.777,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL PARA RPPS	2.300.610,00	344.581,84	344.581,84	678.345,65	1.022.927,49	337.284,26	1.360.211,75	918.445,20	2.278.656,95	21.953,05	2.300.610,00	0,00	2.300.610,00
CONTRIBUIçãO PREVIDENCIáRIA PARA	595.167,00	181.491,31	181.491,31	139.627,85	321.119,16	68.518,72	389.637,88	136.884,15	526.522,03	68.644,97	595.167,00	0,00	595.167,00
DEDUçõES DA RECEITA	-8.494.441,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.494.441,45	-8.494.441,45	0,00	-8.494.441,45

RECEITAS	Valor Orçado	1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
DEDUçõES DA RECEITA	-8.494.441,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.494.441,45	-8.494.441,45	0,00	-8.494.441,45
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	-3.257.786,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.257.786,38	-3.257.786,38	0,00	-3.257.786,38
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	-204.030,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-204.030,90	-204.030,90	0,00	-204.030,90
Cota-Parte do Fundo de Participação dos	-610.908,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-610.908,84	-610.908,84	0,00	-610.908,84
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	-354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-354.000,00	-354.000,00	0,00	-354.000,00
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	-3.887,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.887,91	-3.887,91	0,00	-3.887,91
Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade	-12.042,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.042,16	-12.042,16	0,00	-12.042,16
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-8.151,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.151,67	-8.151,67	0,00	-8.151,67
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-509,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-509,48	-509,48	0,00	-509,48
TRANSFERêNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-1.528,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.528,42	-1.528,42	0,00	-1.528,42
Cota-Parte do ICMS	-2.706.648,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.706.648,22	-2.706.648,22	0,00	-2.706.648,22
Cota-Parte do ICMS	-168.218,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-168.218,13	-168.218,13	0,00	-168.218,13
Cota-Parte do ICMS	-507.329,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-507.329,28	-507.329,28	0,00	-507.329,28
Cota-Parte do IPVA	-509.343,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-509.343,33	-509.343,33	0,00	-509.343,33
Cota-Parte do IPVA	-31.836,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.836,75	-31.836,75	0,00	-31.836,75
Cota-Parte do IPVA	-95.510,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-95.510,27	-95.510,27	0,00	-95.510,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-17.316,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.316,16	-17.316,16	0,00	-17.316,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-1.135,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.135,49	-1.135,49	0,00	-1.135,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-4.258,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.258,06	-4.258,06	0,00	-4.258,06
TOTAL RECEITAS	129.404.531,55	29.302.762,38	29.302.762,38	29.801.693,95	59.104.456,33	29.298.897,42	88.403.353,75	33.704.232,04	122.107.585,79	4.335.237,76	126.442.823,55	2.961.708,00	129.404.531,55

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9533A017

